

	PROCEDIMENTO	DC.001.MQ.001
	CÓDIGO DE ÉTICA	Data: 28/06/2024
		Revisão: 04

CODIGO DE ÉTICA

	PROCEDIMENTO	DC.001.MQ.001
	CÓDIGO DE ÉTICA	Data: 28/06/2024
		Revisão: 04

ÍNDICE

1.INTRODUÇÃO.....	03
2. PRINCÍPIOS BÁSICOS.....	03
3. A RISOTERM COMPROMETE.....	03
3.1 NA RELAÇÃO COM CLIENTES, PRESTADORES DE SERVIÇO E FORNECEDORES..	04
3.2 NA RELAÇÃO COM OS CLIENTES.....	05
4. NA RELAÇÃO COM OS FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	05
5. OS COLABORADORES COMPROMETEM-SE A.....	05
6. POLÍTICA ANTI CORRUPÇÃO.....	06
6.1 DA APLICAÇÃO DA POLÍTICA ANTI CORRUPÇÃO.....	07
6.2 DEFINIÇÕES DA POLÍTICA ANTI CORRUPÇÃO.....	07
6.3 SUBORNO.....	07
6.4 DO CONFLITO DE INTERESSE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES.....	08
6.5 DOAÇÕES E PATROCÍNIOS	08
6.6 CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS.....	08
6.7 REGISTROS CONTÁBEIS.....	08
6.8 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS A COLABORADORES E TERCEIROS	09
7. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	09
8. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL.....	09
9. RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL.....	10
10. ASSÉDIO E DISCRIMINAÇÃO.....	10
11.CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE DENÚNCIAS E RECLAMAÇÕES.....	11
12 MEDIDAS DISCIPLINARES.....	12
12.1 COLABORADORES.....	12
12.2 TERCEIROS.....	12
13. NATUREZA DAS ALTERAÇÕES.....	12
14. APROVAÇÃO DE VIGÊNCIA.....	13

	PROCEDIMENTO	DC.001.MQ.001
	CÓDIGO DE ÉTICA	Data: 28/06/2024
		Revisão: 04

1. INTRODUÇÃO

É importante que a busca das metas e objetivos da organização estejam de acordo com a política da empresa e pautada pela conduta ética. Por isso é relevante definir os princípios éticos que norteiam todas as atividades relacionadas à Risoterm, sejam elas internas ou externas.


Objetivo deste Código é deixar claro que nós, não apenas seguimos as leis, mas agimos de forma ética, transparente e com respeito aos Direitos Humanos, seguindo os mais altos padrões de integridade pautados na missão e valores.

2. PRINCÍPIOS BÁSICOS

- Os padrões de qualidade são medidos pela excelência dos produtos e serviços, com o reconhecimento dos clientes, do mercado, dos funcionários e da comunidade;
- O trabalho é norteado pela busca constante do conhecimento, sendo o mesmo estimulado e disseminado em toda força de trabalho;
- No ambiente de trabalho incentiva-se a harmonia, o clima de respeito e a descontração, desestimulando, assim, atitudes personalistas, autoritárias e qualquer forma de coerção e ofensa;
- Para nos ajudar a tomar as decisões certas e respeitar os Direitos Humanos, com base nos mais altos padrões éticos e de integridade.

3. A RISOTERM COMPROMETE-SE A:

- Tratar a todos de forma justa e manter as práticas de trabalho baseadas na igualdade de oportunidades a todos respeitando a diversidade e a privacidade de cada um;
- Fornecer condições de trabalho seguras e saudáveis com qualidade de vida, apoiando o desenvolvimento profissional e pessoal de seus colaboradores promovendo o trabalho em equipe como fator determinante para o sucesso da Empresa;
- As admissões e promoções de colaboradores seguirão o atendimento dos requisitos básicos de cada função, bem como desempenho demonstrado;
- Na admissão, promoção e demissão de colaboradores não haverá discriminação de raça, gênero, idade, religião e/ou orientação sexual;
- Proteger a confidencialidade das pessoas envolvidas em denúncias éticas, buscando sempre a neutralidade nas decisões;
- Atuar com integridade deve ser a regra. Qualquer um, em qualquer posição hierárquica, que não siga os valores e regras deste Código correrá o risco de não trabalhar mais na Risoterm;
- Disponibilizar o canal de comunicação da empresa para manifestar opiniões, sugestões, reclamações ou denúncias;
- Manter a transparência das informações relacionadas aos colaboradores, assegurando privacidade das informações médicas, funcionais e pessoais a eles pertinentes;

	PROCEDIMENTO	DC.001.MQ.001
	CÓDIGO DE ÉTICA	Data: 28/06/2024
		Revisão: 04


- Prevenimos e combatemos todo tipo de fraude, corrupção e lavagem de dinheiro, sendo expressamente proibido a todos os Colaboradores e Terceiros o envolvimento em atos ou omissões que configurem crime de lavagem de dinheiro.

3.1 NA RELAÇÃO COM CLIENTES, PRESTADORES DE SERVIÇO E FORNECEDORES:

- Nos comprometemos em oferecer produtos e serviços de qualidade a nossos clientes num padrão de atendimento respeitoso, eficiente e eficaz, para manutenção de relacionamentos duradouros;
- Não é permitido qualquer tipo de discriminação ou privilégio para os clientes, prestadores de serviço e fornecedores, devendo tratá-los com cortesia, dignidade, igualdade e profissionalismo;
- Devemos sempre escutar os clientes, prestadores de serviço e fornecedores, e dar o tratamento devido com respostas satisfatórias;
- Os fornecedores e prestadores de serviços deverão ser selecionados e contratados baseando-se em critérios legais e técnicos, de qualidade, custo e pontualidade, com exigência de um perfil ético em suas práticas de gestão;
- Iremos reparar possíveis perdas ou prejuízos decorrentes de danos causados sob nossa responsabilidade aos nossos clientes, prestadores de serviço e fornecedores, com a máxima agilidade;
- A Risoterm está empenhada em fornecer a todos os acionistas e outros investidores comunicações precisas, transparentes, regulares e oportunas de informações que lhes permitam monitorar apropriadamente o desempenho e as tendências da Companhia;
- Está empenhada em assegurar que as transações entre a ela e qualquer Parte Relacionada sejam transparentes, justas e estejam de acordo com as leis aplicáveis e o Estatuto Social da Companhia.

3.2 NA RELAÇÃO COM OS CLIENTES:

- Comercializar produtos e serviços com honestidades e transparência, respeitando os direitos dos consumidores e prestar orientações e informações claras e confiáveis, considerando as opiniões dos clientes para a melhoria dos produtos e do atendimento dos serviços;
- Buscar a satisfação do cliente comprometendo-se a entregar produtos com qualidade aliadas a segurança no fornecimento e bom atendimento;
- Respeitar as leis e os regulamentos relativos ao fornecimento e uso de produtos e serviços de modo que não agridam as pessoas e ao meio ambiente;
- Proteger as informações relativas à privacidade dos dados dos clientes evitando a veiculação de informações enganosas ou abusivas e respeitando informações referentes a grupos.

	PROCEDIMENTO	DC.001.MQ.001
	CÓDIGO DE ÉTICA	Data: 28/06/2024
		Revisão: 04

4. NA RELAÇÃO COM OS FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS:

- Relacionar-se com prestadores de serviços e fornecedores que adotam processos de contratação imparciais e transparentes, zelando pela qualidade e viabilidade econômica dos serviços contratados dos produtos adquiridos;
- Buscar parcerias estáveis, transparentes e focadas em benefícios mútuos com clientes e fornecedores;
- Recriminar qualquer tipo de trabalho infantil e trabalho forçado nas suas dependências e certificar-se de que seus fornecedores obedçam e apliquem as mesmas regras;
- Contratar empresas prestadoras de serviços com o objetivo de que estas atendam aos critérios de saúde e segurança exigidos pela legislação vigente;
- Exigir que os prestadores de serviços respeitem os princípios éticos definidos neste código, enquanto perdurarem seus contratos com a empresa.

5. OS COLABORADORES COMPROMETEM-SE A:

- É proibido o assédio: moral ou sexual;
- Exercer suas funções e relacionar-se com os demais de forma honesta, justa, digna e cortês, com atenção às pessoas, colegas de trabalho ou público externo respeitando todas as formas de diferenças individuais;
- Utilizar de forma correta os canais de comunicação da empresa para manifestar opiniões, sugestões, reclamações ou denúncias consciente do resultado de sua ação e comprometendo-se com a solução do problema;
- Não fazer uso de apelidos que possam ofender, constranger ou denegrir a imagem, a reputação ou a moral dos colegas de trabalho;
- Não culpar o superior, subordinado ou colega pelos próprios erros, assumindo as consequências de seus atos;
- Não utilizar ideias ou projetos de terceiros se apropriando dos resultados positivos do trabalho como se fossem de própria autoria;
- Não acobertar acidentes no trabalho ou problemas relativos à saúde ou segurança dos colaboradores;
- É proibido divulgar, externamente, qualquer informação confidencial da empresa, sem a devida autorização;
- Não exigir, nem insinuar ou aceitar qualquer tipo de favor, vantagem, benefício ou gratificações para si ou para qualquer outra pessoa, como contrapartida a suas atividades profissionais;
- É dever de todo colaborador informar qualquer ato que desrespeite este Código;
- Os Estagiários e Jovens Aprendizes deverão respeitar os princípios éticos estabelecidos neste Código de Ética, enquanto perdurarem seus contratos;
- Respeito às pessoas e aos direitos humanos, diversidade e vedação ao assédio.

	PROCEDIMENTO	DC.001.MQ.001
	CÓDIGO DE ÉTICA	Data: 28/06/2024
		Revisão: 04

6. POLÍTICA ANTI CORRUPÇÃO

A Política Anticorrupção da Risoterm obriga nossos colaboradores a conduzir os negócios de maneira ética, com absoluta integridade.

A Política Anticorrupção direciona o cumprimento de todas as leis e regulamentações aplicáveis contra suborno e corrupção, incluindo, sem limitação, as leis e regulamentações do Brasil, inclusive a Lei 12.846 de 01/08/2013., além das leis internacionais aplicáveis.

A Política Anticorrupção ainda prevê que todos os terceiros e parceiros que atuam para a Risoterm, observem as mesmas leis, regulamentações, normas e práticas éticas.


A Política Anticorrupção proíbe, especificamente, que dirigentes, diretores, gerentes, empregados e terceirizados (fornecedor ou prestador de serviços) se envolvam em qualquer atividade corrupta e, de forma direta ou indireta, ofereçam, prometam, forneçam ou autorizem qualquer pessoa a fornecer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade pública ou a qualquer pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado, com o propósito de obter ou acumular qualquer vantagem imprópria ou facilitadora.

A Risoterm desautoriza e não tolera nenhuma atividade de negócios que não esteja em conformidade com práticas salutaras em compliance, desde seus colaboradores, prestadores e fornecedores, dirigentes e diretores, à sócios, de modo que obrigam-se a revisar periodicamente nossas relações de negócios, de maneira a identificar eventuais inconsistências com a Política Anticorrupção e realizar de imediato, os necessários ajustes, garantindo seu integral cumprimento dando elegibilidade aos mais altos padrões de ética e cumprindo-se os procedimentos internos a ele relacionados no código de conduta interno, seguindo rigorosamente as leis do Brasil.

O presente documento não tem por objetivo fornecer respostas a todas as questões e considerações relativas à possíveis situações e matérias que possam surgir no curso dos negócios da Risoterm. Os casos mencionados são meramente exemplificativos, com o objetivo de auxiliar os colaboradores e terceiros a entender o objeto e a importância da política de conformidade, não refletindo, portanto, todas as circunstâncias cobertas pela Política Anticorrupção.

6.1 DA APLICAÇÃO DA POLÍTICA ANTI CORRUPÇÃO:

A presente Política Anticorrupção se aplica a todos que trabalham na RISOTERM, em todas as regiões de atuação, a todos os membros do quadro de administradores e colaboradores, direta e indiretamente, incluindo quaisquer atividades comerciais e administrativas, abrangendo, ainda, toda e qualquer atividade conduzida em nome da Risoterm através de terceiros. Para mais além, espera-se que terceiros que trabalhem em nome da Risoterm, cumpram com seu valor de integridade utilizando os mais altos padrões éticos, demonstrando honestidade e honradez em suas ações mercadológicas.

	PROCEDIMENTO	DC.001.MQ.001
	CÓDIGO DE ÉTICA	Data: 28/06/2024
		Revisão: 04

6.2 DEFINIÇÕES DA POLÍTICA ANTI CORRUPÇÃO:

Independentemente do que as leis do país vierem a estabelecer, a Política Anticorrupção da Risoterm define corrupção e suborno da seguinte forma:

Corrupção: é o abuso de poder ou de autoridade praticada por qualquer pessoa, seja ela autoridade pública ou não, para obter vantagens ilícitas para si ou terceiros. A forma mais comum de corrupção é o suborno.

Corrupção ativa: é ato de oferecer dinheiro ou qualquer coisa de alto valor a uma autoridade pública ou a qualquer pessoa física ou jurídica de direito privado, como objetivo de garantir qualquer espécie de vantagem imprópria.

Corrupção Passiva: é ato de receber dinheiro ou qualquer coisa de alto valor para permitir qualquer espécie de vantagem imprópria a outros.


Suborno: é dar ou receber dinheiro ou coisa de alto valor ou qualquer outra vantagem, como forma de indução à prática de qualquer ato desonesto, ilegal ou de quebra de confiança na prática de suas funções. O ato de subornar alguém para induzi-lo a agir ou deixar de agir no exercício de suas funções é considerado crime.

6.3 SUBORNO

Independentemente do que estiver legalmente estabelecido, a Risoterm não admite e não permite a oferta, promessa, autorização ou pagamento de dinheiro ou qualquer coisa de alto valor, direta ou indiretamente, por colaboradores e terceiros, a uma autoridade pública ou privada, que tenha por objetivo garantir qualquer espécie de vantagem imprópria, independentemente de ser aceito ou não pelo destinatário alvo, e que tenha por finalidade:

- Influenciar qualquer ato ou decisão de autoridade pública ou privada;
- Induzir qualquer autoridade pública ou privada a praticar qualquer ato em violação aos seus deveres legais;
- Garantir vantagem indevida a qualquer autoridade pública ou privada;
- Induzir qualquer autoridade pública ou privada a usar de sua influência com o objetivo de obter, manter ou encaminhar negócios a qualquer pessoa.

A expressão "autoridade pública ou privada" engloba qualquer funcionário, administrador, empregado ou agente, nomeado, concursado, contratado ou eleito, pertencente ao quadro de qualquer esfera dos governos municipais, estaduais, regionais, federais ou multinacionais, ou departamentos, agências, secretarias, diretorias e ministérios, ou qualquer administrador, funcionário ou empregado de empresa estatal ou controlada direta ou indiretamente pelo Governo ou qualquer entidade privada em qualquer esfera.

	PROCEDIMENTO	DC.001.MQ.001
	CÓDIGO DE ÉTICA	Data: 28/06/2024
		Revisão: 04

6.4 DO CONFLITO DE INTERESSE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Todos os colaboradores e terceiros têm o dever de evitar conflitos de interesses, devendo desempenhar suas funções de maneira consciente, honesta e de acordo com os melhores interesses éticos da Risoterm.

É sempre necessário e prudente certificar-se de que não há nenhuma restrição ou sigilo envolvendo o dado ou informação a ser liberada para o público. Documentos e informações consideradas sigilosas somente podem ser divulgadas por decisão expressa e por escrito da diretoria ou por exigência legal ou ordem judicial.

Colaboradores e terceiros não devem se aproveitar de suas posições para obter e/ou repassar informações confidenciais de forma imprópria, objetivando ganho pessoal ou de terceiros, evitando o envolvimento direto em qualquer negócio que seja conflitante com os interesses comerciais da Risoterm ou que, de alguma forma, comprometa sua independência e imparcialidade.

6.5 DOAÇÕES E PATROCÍNIOS


A Risoterm apoia a realização de contribuições às comunidades em que atua e doações à instituições de caridade, observando os procedimentos internos e estatutos de cada empresa, bem como as leis e regulamentações aplicáveis, devendo os Colaboradores certificarem-se que tais contribuições e doações não se caracterizem como infração à Política Anticorrupção ou que possam ser utilizados para influenciar decisões comerciais de maneira imprópria.

A Risoterm também apoia doações para realização de eventos comunitários, a prevenção e/ou tratamento de doenças e epidemias, e o apoio à arte e cultura.

Os pedidos de doações devem ser acompanhados de documentação de apoio apropriada, de forma a permitir seu registro contábil adequado, e podem ser realizados através de meios financeiros, serviços ou qualquer coisa de valor.

6.6 CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

A Risoterm não financia partidos políticos ou candidatos à cargos públicos. A Política Anticorrupção da Risoterm não impede a participação política e o engajamento pessoal de seus colaboradores e terceiros em qualquer processo de eleição, incluindo doações a partidos e candidatos, desde que assegurado que essas contribuições não coincidam com situações que possam levar à obtenção de qualquer vantagem imprópria para a Risoterm.

	PROCEDIMENTO	DC.001.MQ.001
	CÓDIGO DE ÉTICA	Data: 28/06/2024
		Revisão: 04

6.7 REGISTROS CONTÁBEIS

Todo e qualquer pagamento efetuado ou recebido pela Risoterm e seus colaboradores em seu nome, devem ser obrigatoriamente registrados e contabilizados, sendo expressamente proibida: a realização de operações secretas, não registradas e/ou não informadas; o lançamento contábil inadequado, ambíguo ou fraudulento; a utilização de artifício contábil que tenha por objetivo ocultar ou por qualquer forma encobrir pagamentos ilegais; falsificar ou solicitar reembolso de despesa que não cumpra as exigências e procedimentos internos de cada empresa.

6.8 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS A COLABORADORES E TERCEIROS

Agentes, consultores e terceiros contratados e/ou que trabalhem para a RISOTERM independentemente de contrato, flagrados em violação à Política Anticorrupção, estarão sujeitos à extinção de sua relação comercial com a RISOTERM sem prejuízo das medidas reparadoras, administrativas e jurídicas, necessárias à reparação da violação cometida.

Qualquer colaborador flagrado em ato de violação à Política Anticorrupção estará sujeito às medidas disciplinadoras, aplicadas de acordo com as leis atuantes e as demais políticas de cada empresa.

7. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

É vedado aos colaboradores da Risoterm, sem autorização da empresa:

- Utilizar ou repassar a terceiros informações confidenciais de propriedade intelectual da Risoterm, de seus fornecedores ou clientes;
- Utilizar ou repassar segredos de indústria, processos, produtos, marcas, fórmulas, tecnologias, know-how, invenções, aperfeiçoamentos, sistemas, eletrônicos, direitos autorais;
- Divulgar ou utilizar inadequadamente informações privilegiadas e/ou relevantes da empresa com o objetivo de obter vantagem pessoal ou em benefício de terceiro;
- Repassar ou divulgar por meio de comentários ou boatos, sem ter conhecimento da verdade dos fatos, qualquer informação que possa prejudicar a empresa e seus colaboradores;
- Expor documentos que, por sua natureza, contenham assuntos de grande interesse e confidencialidade para a empresa, aos quais se teve acesso em decorrência do cargo ou função que exerce.


	PROCEDIMENTO	DC.001.MQ.001
	CÓDIGO DE ÉTICA	Data: 28/06/2024
		Revisão: 04

8. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

- Assegurar o cumprimento da legislação, regulamentação e requisitos em vigor aplicáveis à sua atividade, bem como de outros aos quais adquira voluntariamente;
- Assegurar que são sistematicamente tidos em consideração os aspectos relevantes da qualidade e da proteção do ambiente;
- Minimizar os impactos ambientais decorrentes das suas atividades, promovendo a utilização racional dos recursos naturais e a prevenção da poluição;
- Redução, reuso e reciclagem de materiais;
- Reduzir a emissão de substâncias tóxicas;
- Fornecer Treinamento ambiental para os colaboradores;
- Melhoria ambiental contínua;
- Envolver, no respeito pelos princípios e compromissos anteriormente referidos, não apenas todos os colaboradores do Grupo, mas também, todos os fornecedores e prestadores de serviços que com a Risoterm cooperam nas diferentes atividades e iniciativas.

9. RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL

- A empresa é radicalmente contra a exploração infantil, as discriminações, preconceito de qualquer natureza e o trabalho escravo;
- Assegurar o cumprimento da legislação, regulamentação e requisitos em vigor aplicado à sua atividade, bem como de outros aos quais adquira voluntariamente;
- Avaliar periodicamente os resultados obtidos tendo em vista a melhoria da eficácia dos sistemas, introduzindo, sempre que considere oportunas, as ações corretivas necessárias;
- Incentivar a prática do voluntariado para os colaboradores;
- Devem ser respeitados os direitos da criança, expresso pela Resolução 146 da OIT;
- O trabalho infantil é proibido na empresa e suas dependências, salvo a condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos;
- Proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável, que inclua acesso à água potável, banheiros limpos, equipamentos de segurança individuais e coletivos necessários e treinamento para o seu uso, tomando medidas adequadas para prevenir acidentes e danos à saúde;
- Respeitar o direito de todos os colaboradores de associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias;
- Envolver, no respeito pelos princípios e compromissos anteriormente referidos, não apenas todos os colaboradores do Grupo, mas, também, todos os fornecedores e prestadores de serviços que com a Risoterm cooperam nas diferentes atividades e iniciativas;

	PROCEDIMENTO	DC.001.MQ.001
	CÓDIGO DE ÉTICA	Data: 28/06/2024
		Revisão: 04

10. ASSÉDIO E DISCRIMINAÇÃO

- A Risoterm não tolera assédio com base em qualquer característica descrita nesse documento. Condutas que atrapalham o desempenho dos colaboradores ou criam um ambiente de trabalho intimidante ou hostil não serão aceitos. A diversidade contribui para a colaboração, criatividade e inovação contínuas;
- Cada Integrante é responsável por manter um ambiente de trabalho em que todos sintam-se bem-vindos e que seja livre de assédio, discriminação ou outra conduta imprópria;
- Todos os integrantes devem ser tratados de forma equitativa e justa com relação as suas diferenças e não devem tolerar qualquer tipo de discriminação. Não é permitido usar o cargo de Líder ou abusar de qualquer cargo privilegiado para solicitar favores ou serviços pessoais a integrantes, nem abusar do poder ou autoridade que possa resultar em ações de seus Líderes em conflito com leis e regulamentos existentes. A invasão da vida privada das pessoas não é permitida seja no local de trabalho ou fora dele;
- A Risoterm proíbe todas as formas de discriminação e assédio de integrantes por outros integrantes, seja assédio sexual, moral, discriminação de raça, gênero, classe social ou qualquer outro tipo. Um integrante que acredita ter sido vítima ou estar sujeito à discriminação ou assédio, ou que observa ou tenha observado um ato de discriminação ou assédio, deve relatar o assunto no Canal de denúncias e reclamações;
- Assédio moral consiste na repetição deliberada de gestos, palavras (orais ou escritas) e/ou comportamentos que expõem o servidor, empregado ou estagiário a situações humilhantes e constrangedoras, capazes de lhes causar ofensa á personalidade, a dignidade ou á integridade psíquica ou física, com o objetivo de excluí-los das suas funções ou deteriorar o ambiente de trabalho.
- Assédio Sexual é definido por lei como o ato de "constranger alguém, com intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função" (Código Penal, art. 216- A).


11. CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE DENÚNCIAS E RECLAMAÇÕES

É de responsabilidade dos colaboradores zelar pelo cumprimento do código de ética da Risoterm, comunicando ao comitê de ética sempre que se depararem com condutas que venham a ferir o código exposto. Clientes, fornecedores, acionistas, comunidades de entorno, governos e sociedade também podem enviar denúncias, dúvidas ou sugestões.

As violações aos princípios éticos podem ser levadas diretamente ao conhecimento da direção através do Canal de Denúncia.

Também podem ser utilizados os seguintes canais de comunicação:

- Programa Nossas Ideias.

	PROCEDIMENTO	DC.001.MQ.001
	CÓDIGO DE ÉTICA	Data: 28/06/2024
		Revisão: 04

- Público externo: canal disponível no site Risoterm, no link CONTATO.

O sigilo e a confidencialidade do caso serão garantidos.

12. MEDIDAS DISCIPLINARES

Colaboradores e Terceiros que violarem nosso Código, políticas, leis ou regulamentos estarão sujeitos a medidas disciplinares, que, dependendo da gravidade da violação, podem consistir em:

12.1 COLABORADORES


- Advertência (verbal ou escrita);
- Suspensão;
- Demissão;
- Outras medidas judiciais na esfera cível, criminal e administrativa.

12.2 TERCEIROS

- Suspensão das relações comerciais;
- Encerramento das relações comerciais;
- Outras medidas judiciais na esfera cível, criminal e administrativa.



13. NATUREZA DAS ALTERAÇÕES

Natureza da Alteração	Item Revisado	Data da Revisão	Revisão	Responsável
Inclusão e Alterações de Informações	Alteração dos Itens 6 e 6.1 e Inclusão dos Itens 6.2, 6.3,6.4,6.5,6.6, 6.7 e 6.8.	28/06/2024	004	Amanda Caetano
Inclusão e Alterações de informações.	Inclusão do Item 10 Assédio e discriminação Alterações de informações dos itens 3 e 9.	18/02/2023	003	Amanda Caetano
Alterações de informações.	(1, 2, 3, 3.1, 5, 9, 10)	23/11/2022	002	Larissa Mesquita
Atualização sistêmica.	Atualização sistêmica.	20/06/2014	001	Paulo Roberto Gomes Mesquita

	PROCEDIMENTO	DC.001.MQ.001
	CÓDIGO DE ÉTICA	Data: 28/06/2024
		Revisão: 04

Emissão Inicial	---	30/04/2008	00	Paulo Roberto Gomes Mesquita
-----------------	-----	------------	----	---------------------------------

14. APROVAÇÃO

Elaborado / revisado por:		Aprovado para uso:	
 _____ Amanda Caetano	<u>28/06/2024</u> Data	 _____ Larissa Mesquita	<u>28/06/2024</u> Data